



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 0460/2021-GAG

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a [Lei Complementar nº 925, de 28 de junho de 2017](#), que dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 06/12/2021, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= 74975971 código CRC= 781868EB.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
[6139611698](#)

00392-00004284/2021-25

Doc. SEI/GDF 74975971



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 925, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 925, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.

.....

§ 2º

.....

VIII - decorrente de recursos provenientes e destinados à política habitacional de interesse social do DF, administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A CODHAB, empresa pública criada pela Lei nº 4020/2007, dotada de personalidade jurídica de direito privado tem dentre suas competências, tem a de planejar, produzir, comercializar unidades habitacionais e intermediar repasses financeiros, para locação, aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias especialmente destinadas à população de baixa renda e exercer as atividades de construção de obras civis afins à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF, para si ou para terceiros;

Com a operacionalização da LC nº 925/2017 que trata da reversão do superávit financeiro de órgãos do DF ao Tesouro, a CODHAB vem enfrentando problemas com a continuidade das obras/serviços contratados com os recursos provenientes da alienação dos terrenos destinados à política habitacional de interesse social, transferidos à CODHAB de acordo com o § 1º do Artigo 16 da Lei nº 4.020/2007.

A CODHAB, detém em seu estoque, terrenos transferidos pelo Distrito Federal para execução de suas atividades, conforme disposto no § 1º do Art 16 da Lei nº 4.020/2007:

Art. 16 - A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP doará ao Distrito Federal as unidades imobiliárias, terrenos ou glebas situados nas áreas destinadas à execução dos planos e programas habitacionais de interesse social, conforme determina o art. 5º da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006.

§ 1º - Os imóveis doados nos termos do caput deste artigo serão transferidos pelo Distrito Federal à CODHAB/DF, para a execução de suas atividades.

Com a comercialização das unidades em questão, a Companhia vem contratando obras de infraestrutura em diversas regiões do DF, como Crixá, Recanto das Emas e 3ª Etapa do Riacho Fundo, todas de grande porte e com cronograma de desembolso que supera 01(um) exercício financeiro.

Com a obrigatoriedade imposta pela LC 925/2007, de transferência de seu superávit ao Tesouro, as obras contratadas ficam descobertas de fonte de financiamento.

Por sua vez a Secretaria de Estado de Economia fica impossibilitada de disponibilizar recursos tanto da fonte do Tesouro como outras fontes, devido aos sucessivos déficits primários e resultados negativos apresentados nos últimos anos, e demais problemas enfrentados pelo DF.

Vale salientar que os recursos arrecadados pela Companhia especificamente com a comercialização destas unidades, são aplicados exclusivamente na política habitacional do DF, em especial nas áreas de interesse social. Portanto o superávit apurado pela Companhia não pode ser confundido com demais superávit, devido a natureza e destinação dos recursos.

Somado ao exposto acima e talvez o mais importante, observarmos o disposto no Art 44 da LC 101/2000, cito:

'Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente,

salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos'

Salientamos que a matéria em questão **não trata de aumento de despesa**, portanto não há se de falar em impacto, dispensando inclusive a declaração do ordenador de despesa no que se refere a adequação orçamentária e financeira.



Documento assinado eletronicamente por **ROXANE DELGADO ALMEIDA - Matr.0000060-4, Gerente de Execução Orçamentária e Financeira**, em 29/04/2021, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENOBIO OLIVEIRA ROCHA - Matr.0001043-X, Diretor(a) de Administração e Gestão**, em 04/05/2021, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 04/05/2021, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60803726)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60803726)
verificador= **60803726** código CRC= **9CFE659A**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 28 de junho de 2021.

À SEORC/SEEC,

Em atenção ao Despacho SEEC/GAB (63243801) informamos que após análise dos autos, a equipe técnica desta Subsecretaria apresenta as informações conforme despacho SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/CODIM (64144162), bem como o despacho SEEC/SEORC/SUOP/UPROG (64735287) com a qual corroboramos, e destacamos o seguinte pronunciamento:

Em atendimento ao Despacho - SEEC/SEORC/SUOP 63305177, esta UPROG não vislumbrou óbice ao prosseguimento da proposta conforme Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/CODIM 64144162.

Complementarmente à manifestação técnica emitida, cabe ressaltar que a excepcionalização pretendida no presente processo tem como possível reflexo a preservação das receitas de capital destinadas à política habitacional em questão, mantendo a capacidade de realização de investimentos executados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

(...)

DIEGO JACQUES DA SILVA

Subsecretário de Orçamento Público - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Subsecretário(a) de Orçamento Público-Substituto(a)**, em 29/06/2021, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **64740159** código CRC= **A9BEC7F2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00392-00004284/2021-25

Doc. SEI/GDF 64740159